



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.386, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.550, de 07.11.2000, já alterado pela Lei nº 4025, de 18.02.2014 e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 2º, da Lei nº 2.550, de 07.11.2000, já alterado pela Lei nº 4025, de 18.02.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O **COMTUR** fica assim constituído:

- 1 (um) representante do Departamento de Cultura;
- 1 (um) representante do Departamento de Turismo;
- 1 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- 1 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- 1 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano;
- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- 1 (um) representante da Associação Comercial Empresarial de Pinhal – ACE;
- 1 (um) representante da UNIPINHAL;
- 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- 1 (um) representante dos Meios de Alimentação;
- 1 (um) representante dos artesanatos;
- 1 (um) representante de agência de viagens;
- 1 (um) representante de organização ecologista ou ambientalista;
- 1 (um) representante de organização cultural;
- 1 (um) representante de organização religiosa.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de Fevereiro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral